

Boletim 65 - março de 1995

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PEDIDO DE APOSENTADORIA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.

- Pedido de aposentadoria para classe imediatamente superior (art. 192, I, da Lei 8.112/90).

- Apelo e remessa improvidos.

Apelação Cível nº 61.647-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de novembro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - TRIBUTOS PAGOS - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. TRIBUTOS COMPROVADAMENTE JÁ PAGOS.

- Ilegalidade da cobrança e da negativa de fornecimento de certidão negativa.

- Remessa improvida.

Remessa Ex Officio em MS nº 46.462-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 1º de dezembro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - POLICIAL FEDERAL - SANÇÃO DISCIPLINAR

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SANÇÃO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. NULIDADE DO ATO.

- Policial Federal demitido por haver submetido pessoas sob sua custódia a constrangimento não autorizado em lei: obrigar dois detentos a prestarem interrogatório despidos de suas vestes.

- Aplicação da pena de demissão, conforme estatuído no Decreto nº 59.310/66, art. 364, LVIII, c/c o art. 383, X.

- Inadequação da pena. No Direito Administrativo Disciplinar não há necessariamente uma correspondência rígida entre sanção e infração, impondo-se, ainda com mais vigor do que no Direito Penal, a aplicação do princípio da proporcionalidade, segundo o qual deve ser avaliada a relevância da infração, o grau de responsabilidade do agente e a sua repercussão no meio social e no âmbito da própria Administração Pública.

- "O mesmo fato poderá ter diferente gravidade quando cometido por um agente jovem e inexperiente no início da sua carreira ou por um veterano da função pública e ainda, neste último caso, consoante se trate de funcionário já com cadastro disciplinar ou, pelo contrário, com uma folha de serviços de exemplar comportamento. O mesmo fato terá de ser punido diferentemente conforme haja sido produzido por incidente numa repartição bem organizada e disciplinada ou surja como sintoma de desorganização e indisciplina de um serviço" (Marcelo Caetano).

- Inexistência, nos autos da sindicância administrativa, de elementos aptos a aferir o grau de responsabilidade do agente, portador de boa conduta profissional e sem cadastro disciplinar.

- Nulidade do ato demissional. Procedência do pedido.

Apelação Cível nº 54.961-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 1º de dezembro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ADVOGADO - IMPEDIMENTO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. REVISÃO DE ENQUADRAMENTO. ADVOGADO. IMPEDIMENTO.

- Os servidores públicos estão impedidos de advogar contra as pessoas jurídicas de direito público - art. 85, IV, da Lei 4.215/63, então em vigor.

- Substabelecimento da procuração a outro advogado. Nulidade sanada.

- Apelação a que se dá provimento.

Apelação Cível nº 66.580-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - PENSÃO ESPECIAL - IRMÃ SOLTEIRA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PENSÃO ESPECIAL. ART. 53, II E III, DO ADCT. IRMÃ SOLTEIRA MAIOR DE 21 ANOS E NÃO INVÁLIDA. LEI 8.059/90.

- A Lei n° 8.059/90, ao regulamentar a pensão especial de que trata o art. 53 das Disposições Constitucionais Transitórias, indicou expressamente as pessoas consideradas dependentes para fins de percepção da aludida pensão.

- Autora que não satisfaz as condições necessárias ao gozo da pensão especial do art. 53, do ADCT, tem assegurado na norma constante no art. 17, da Lei n° 8.059/90, o direito a permanecer percebendo o benefício previsto no art. 30, da Lei n° 4.242/63.

- Manutenção da sentença.

Apelação Cível n° 66.607-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PROFESSOR TITULAR - TÍTULOS - DIREITO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PROFESSOR TITULAR. DIREITO AOS TÍTULOS DE DOUTOR E DE LIVRE DOCENTE.

- Da mesma forma como os habilitados em concurso público para o cargo de Professor Catedrático tinham direito aos títulos de doutor, e de livre docente, a esses títulos fazem jus os habilitados em concurso para provimento do cargo de Professor Titular. Os referidos títulos consubstanciam a presunção de conhecimento, tanto dos que freqüentaram cursos específicos quanto daqueles que foram habilitados em um, ou no outro, dos concursos mencionados, não havendo qualquer razão lógica ou jurídica para o estabelecimento da discriminação.

- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança n° 46.894-PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 1° de dezembro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - ACIDENTE DE TRÂNSITO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO. PARTICULAR. INABILITAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. JUROS. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS. REDUÇÃO.

- Ocorrendo acidente de trânsito por avanço de sinal de viatura pública, inexistente qualquer responsabilidade do particular, razão por que se revela irrelevante o fato de sua habilitação estar vencida.

- Os juros contam-se a partir da data do evento, consoante expressiva jurisprudência.

- Os honorários fixam-se em 10% (dez por cento), dada a relativa simplicidade da causa.

- Apelação improvida.

- Remessa oficial parcialmente provida.

Apelação Cível n° 55.902-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 21 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO - REPARAÇÃO AO TESOIRO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPARAÇÃO AO TESOIRO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REDUÇÃO.

- A forma do servidor público empreender reparação ao tesouro está regulada na Lei n° 8.112/90, descabendo a imposição de execução fiscal, dado que a Administração tem à mão a remuneração, no caso dos ativos, e os proventos, quando se trata de aposentados.

- Hipótese em que, por cuidar-se de questão predominantemente de direito, sequer foi necessária a realização de audiência, revelando-se a simplicidade do trabalho do patrono, pelo que se reduzem os honorários advocatícios de 15% para 10%.

- Apelação e remessa, tida como interposta, parcialmente providas.

Apelação Cível nº 57.791-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 21 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - HORAS EXTRAS

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. HORAS EXTRAS. DECRETO Nº 92.001/85.

- O pagamento das horas extras efetivamente prestadas no serviço público federal submeter-se-á aos critérios estabelecidos pelo Decreto 92.001/85.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 16.345-PB

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 23 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL - SFH - TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL FINANCIADO

EMENTA:

CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SFH. TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL FINANCIADO. DIREITO PESSOAL. NECESSIDADE DE INTERVENIÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO. POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA.

1 - Apreciação da argüida inconstitucionalidade da cláusula contratual pela sentença monocrática, não se caracterizando a negativa de prestação jurisdicional.

2 - No contrato celebrado entre as partes, por força do princípio do pacta sunt servanda, não há incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

3 - Não é caso de direito real e sim de direito pessoal. Submissão das partes ao contrato.

4 - Perfeita adequação com o dispositivo constitucional.

5 - A exigibilidade da anuência do agente financeiro à transferência do financiamento não teve início com a Lei nº 8.004/90, a qual buscou regularizar onde não era observada.

6 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 70.173-CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 07 de março de 1995, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO - NÃO ACATAÇÃO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. DEPOSITÁRIO INFIEL. LEI 8.866/94.

- A supremacia constitucional é a única garantia que o Direito pode oferecer contra o arbítrio estatal quando este é expresso através da lei. A supremacia da Constituição é a melhor garantia dos direitos, entre os quais o mais importante é a liberdade. O Poder Judiciário deve preservá-la.

- Não se aceita prisão do devedor inadimplente, sendo cabível, em seu lugar, a execução do patrimônio do responsável por dívida.

- Ordem concedida.

Habeas Corpus nº 414-CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 09 de agosto de 1994, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR - FÉRIAS - CONVERSÃO EM ABONO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO. LEI 8.112/90.

- É previsto no art. 78, § 1º, da Lei 8.112/90, o direito à conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário.

- Não pode o administrador, através de ato unilateral de hierarquia inferior, restringir direito assegurado por lei federal.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 43.672-RN

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 19 de dezembro de 1994, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

EMENTA:

Constitucional e tributário. Ação rescisória. Contribuição social. Lei nº 7.689/88. Questões preliminares de admissibilidade. Aplicação do art. 485, v, CPC. Supremacia do Colendo Supremo Tribunal Federal na interpretação de texto legal em confronto com a Constituição Federal. Constitucionalidade dos arts. 1º a 7º declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Inconstitucionalidade, tão-só, do art. 8º. Inaplicabilidade da Súmula 343-STF. Desconstituição do acórdão arestado. Rescisória provida.

1. Questões preliminares:

a) É evidente que, se a Corte Suprema não apreciou o mérito da questão presente no acórdão rescindendo, não tem competência para proferir o juízo rescindendo (AR nº 1.207-1-MG, Rel. Min. Paulo Brossard, DJU de 01/07/93; AR nº 918-MA, Rel. Min. Cunha Peixoto, DJU de 11/09/78).

b) "O prazo decadencial para a propositura da ação rescisória começa a correr da data do trânsito em julgado da decisão originária. A interposição do recurso cabível, inclusive o extraordinário, afasta o dies a quo da decadência, exceto se manifestado serodidamente ou parte ilegítima." (Ação Rescisória nº 25/RS, Rel. Ministro Garcia Vieira, in Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 24ª ed., pág. 342).

c) "A decisão que enseja a interposição de recurso ordinário ou extraordinário não é a do Plenário, que resolve o incidente de inconstitucionalidade, mas a do órgão (Câmaras, Grupos ou Turmas) que completa o julgamento do feito." (Súmula nº 513/STF).

d) É do conhecimento da doutrina que a construção da Súmula nº 343, do STF, tem seu apoio na interpretação de direito que regula relações privatísticas, sem se questionar de inconstitucionalidade da norma. Além do mais, ela se apóia na interpretação que Tribunais diferentes tenham dado a determinado dispositivo legal, quer de legislação federal, quer de legislação estadual, especialmente quando a matéria ainda não tinha merecido consolidação na Suprema Corte.

- "A Súmula 343 tem aplicação quando se trata de texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais, não, porém, de texto constitucional" (RTJ 108/1.369). Neste sentido: RTJ 114/361, 125/267, JTA 103/374.

e) O acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal não pode ser considerado documento novo. A sua existência só ocorreu muito após a lavratura da decisão rescindenda e, mesmo que existisse, ainda não se podia falar em não ser conhecido da parte. (STJ-RT 652/159; RSTJ 26/504).

f) No acórdão atacado foram abordados os dois fundamentos postos na decisão rescindenda, conforme atestado da ementa respectiva. Afastada, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, a tese de que não se fazia necessário lei complementar para a criação da contribuição social sobre o lucro e que era irrelevante o fato da arrecadação do referido tributo ser feita pelo Departamento da Receita Federal e integrar o orçamento fiscal da União.

g) A juntada do acórdão da arguição de inconstitucionalidade não se constitui em documento necessário para a presente causa, haja vista não ser ele, diretamente, o atacado.

2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em várias decisões, tem se pronunciado pela constitucionalidade dos arts. 1º a 7º, da Lei nº 7.689, de 15/11/88. A respeito, aponta, apenas, como inconstitucional o art. 8º, da mesma Lei.

3. Sendo da competência do Colendo Supremo Tribunal Federal julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, ocorre literal violação a dispositivo legal quando órgão judiciário inferior prover pedido de parte interessada, sob o fundamento de ser inconstitucional lei que o Tribunal Maior, mesmo em decisão posterior, entende diferentemente. Cabendo à Excelsa Corte Suprema guardar a atuação do ordenamento jurídico de acordo com a Constituição, somente a ele é que cabe dizer, com força de imperatividade, se a lei é inconstitucional ou não.

4. A Súmula nº 343-STF há de ser entendida com a mensagem que ela própria contém. Ela se destina a prestigiar a interpretação controvertida de texto legal pelos Tribunais. Não se expande, conseqüentemente, a prestigiar divergência sobre inconstitucionalidade de lei entre Tribunais inferiores e o Colendo Supremo Tribunal Federal.

5. A função do Direito é ordenar. Atua de modo sistemático e obedecendo a uma hierarquia de valores que se expressa, também, no campo das competências. A unidade de sua força se encontra na horizontalidade de suas decisões e no estado harmônico como se apresenta o ordenamento jurídico. Este, em determinados momentos, deve submeter-se ao processo de verticalização que lhe foi imposto pela Constituição Federal, pelo que, em tema de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, há de, sempre, homenagear a Corte que tem competência para a respeito decidir.

6. Ação rescisória procedente para desconstituir, em parte, assim, a douta decisão atacada, a fim de que prevaleça, tão-somente, a inconstitucionalidade do art. 8º, da Lei nº 7.689/88. Honorários advocatícios pela parte vencida, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Ação Rescisória nº 0159-PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 31 de agosto de 1994, por maioria)

CONSTITUCIONAL E CIVIL - USUCAPIÃO - BEM PÚBLICO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. CIVIL. USUCAPIÃO DE BEM PÚBLICO. DOMÍNIO ÚTIL.

- A vedação constitucional em se usucapir bem público se refere à nua-propriedade, ao domínio direto, e não ao domínio útil.
- Possibilidade de constituição da enfiteuse por usucapião quando o imóvel já era foreiro. Vedação legal aplicada à constituição originária do direito real limitado.
- Relação entre particulares.
- Precedentes do STF.
- Apelação provida.

Apelação Cível nº 62.678-PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 29 de novembro de 1994, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - AFRMM - CONSTITUCIONALIDADE- ISENÇÃO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AFRMM - ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE. CONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO. MERCADORIAS IMPORTADAS. ATO INTERNACIONAL FIRMADO PELO BRASIL. DECRETO Nº 97.945/89. DECRETO Nº 429/92.

- Os requisitos formais de elaboração de uma norma são os vigentes à época de sua criação.
- São distintos os fatos geradores e as bases de cálculo do ICMS e do AFRMM.
- A isenção do AFRMM, na importação de mercadorias estrangeiras, depende de pedido ao Departamento Nacional de Transportes Aquaviários, baseado em ato internacional subscreto pelo Brasil com expressa previsão do benefício.
- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 46.898-CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 21 de fevereiro de 1995, por unanimidade)
CONSTITUCIONAL, CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

EMENTA:

CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. EDIFICAÇÕES EM TERRENOS DE MARINHA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERAIS COMPETENTES.

- As praias são bens públicos e devem ser preservados para uso comum do povo.
- Todo e qualquer ato causador de degradação ao meio ambiente estará sujeito à intervenção e controle pelo Poder Público, tal como assegura a Constituição Federal em vigor (art. 225).
- As construções de bares sem as mínimas condições higiênicas, em plena orla marítima, não só prejudicam o bem-estar da coletividade, quanto depredam o meio ambiente.
- Padecem de nulidade os atos praticados pela Prefeitura do Município, que permitiu a edificação dos referidos bares em terrenos de marinha, pertencentes à União Federal, sem autorização legal.
- Sentença confirmada. Remessa improvida.

Remessa Ex Officio em AC nº 26.101-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 16 de dezembro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - DIFAMAÇÃO E INJÚRIA - CRÍTICA ÀS INSTITUIÇÕES

EMENTA:

PENAL. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. CRÍTICA ÀS INSTITUIÇÕES.

- Não configura difamação nem injúria a crítica, ainda que severa, que não se dirige especificamente a pessoa. A crítica às instituições, impessoal, está assegurada pelo art. 5º, incisos IV e IX, da CF/88.
- Denúncia rejeitada, por ser improcedente.

Inquérito nº 0093-PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 05 de outubro de 1994, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - AÇÃO PENAL - DENÚNCIA IMPROCEDÊNCIA

EMENTA:

AÇÃO PENAL ORDINÁRIA. PREFEITO MUNICIPAL. DENÚNCIA POR CRIME PREVISTO NO ART. 70, DO CÓDIGO DE TELECOMUNICAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA. ESTAÇÃO DE RÁDIO DE POTÊNCIA INSIGNIFICANTE.

- Exemplo de crime de "bagatela", desprovido de lesividade e de mínima relevância, donde não se justificar a punição almejada na peça delatória.
- Improcedência da denúncia.
- Não conhecimento da alegação concernente ao crime tipificado no art. 315, do CPB, cujo exame é de competência da Justiça Estadual.

Inquérito nº 0079-RN

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 08 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE - LITISPENDÊNCIA

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, V, DO CPC.

- 1 - Trata-se de ação em que se busca reajuste de benefício previdenciário.
- 2 - O pedido formulado na ação que ora se julga já havia sido proposto em ação interposta anteriormente. Ocorrência de litispendência.
- 3 - A litispendência pode ser reconhecida, de ofício, pelo juiz, a qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto ainda não proferida a sentença de mérito. Inteligência do § 3º, do art. 267, do CPC.

4 - Apelação provida.

Apelação Cível nº 59.680-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 13 de dezembro de 1994, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA ESPECIAL - MOTORISTA PROFISSIONAL

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. MOTORISTA PROFISSIONAL. DECRETO Nº 83.080/79. EFICÁCIA PROBATÓRIA.

1 - Os documentos colacionados pelas partes devem ser apreciados consoante o conjunto probatório, analisando-se como um todo harmonioso.

2 - Documentação relativa ao processo administrativo que não se presta, por si só, como prova de desconstituição do direito pretendido, haja vista que não considerou todos os períodos de trabalho.

3 - Não vinculação da aposentadoria especial à idade mínima de 60 anos, a teor do art. 60, do Decreto nº 83.080/79.

4 - Marco inicial para implementação do reajuste do benefício e futura pensão, em favor da viúva do autor, em 31.05.83.

5 - Correção monetária das parcelas vencidas e não pagas antes do ajuizamento da ação pela Súmula 71, do ex-TFR, e, a partir de então, pela Lei 6.899/81.

6 - Juros de mora, em se tratando de benefício previdenciário, devidos desde o débito, na base de 1% (hum por cento) ao mês, consoante construção jurisprudencial.

7 - Honorários advocatícios, pela apelada, na base de 10% sobre as parcelas corrigidas.

8 - Apelação provida.

Apelação Cível nº 56.736-PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 27 de setembro de 1994, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES - SESI - ISENÇÃO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES. SESI. ISENÇÃO.

- Não tendo o SESI - Serviço Social da Indústria natureza empresarial, mas assistencial, está isento do recolhimento de contribuições para o FUNRURAL e o INCRA.

- Precedentes do ex-TFR, do TRF 1ª Região e do TRF 2ª Região.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 57.199-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 21 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO -CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - COOPERATIVAS

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. COOPERATIVAS DE TRABALHO. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE PAGAMENTO EFETUADO AOS ASSOCIADOS. IMPOSSIBILIDADE.

- O sistema de cooperativas se funda na colaboração entre os associados para proteção de interesses comuns. Inexiste vínculo empregatício entre os profissionais associados e a cooperativa a justificar a cobrança de contribuições previdenciárias sobre o pagamento dos serviços prestados pelos partícipes da entidade.

- Os associados realizam as atividades profissionais como autônomos e nesta condição já contribuem para a Previdência Social.

- As cooperativas só se equiparam às empresas em geral para o fim de recolhimento junto à autarquia previdenciária com relação aos seus próprios empregados e não com relação aos cooperados.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 11.608-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 23 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL.

- Ação com o objetivo de reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.
- Inexistência de discussão sobre o vínculo empregatício.
- Hipótese em que a entidade empregadora em nada será afetada pela sentença, não sendo necessária sua integração à lide.
- Descabimento de prova pericial.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 3.381-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 29 de setembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

- Inviabilidade de execução provisória que importe em atos de alienação (art. 588, II, CPC).

Apelação Cível nº 56.232-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 29 de setembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS OFERECIDOS POR SÓCIO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL.

- Embargos oferecidos por sócio responsável.
- Inexistência de litisconsórcio necessário com devedor solidário.
- Intimação feita regularmente.
- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 66.718-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 15 de dezembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUIZ MONOCRÁTICO

EMENTA:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO JUDICIAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REPUTADA ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO MM. JUIZ MONOCRÁTICO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA.

- Pedido de requisição de processos administrativos - reputada essencial à comprovação das alegações da embargante - não apreciado pelo MM. Juiz monocrático.
- Julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC).
- Cerceamento de defesa, dada a relevância dos meios probatórios propostos, mas não admitidos.
- Nulidade da sentença.
- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 53.381-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de novembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MS - AUTORIDADE COATORA - DOMICÍLIO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DOMICÍLIO DA AUTORIDADE COATORA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA.

- Mandado de segurança impetrado contra o Delegado Regional do Departamento Nacional de Transportes Aquaviários, em Fortaleza, e o Chefe da Divisão de Política Comercial do Ministério das Relações Exteriores.

- Ilegitimação passiva da autoridade local do Departamento Nacional de Transportes Aquaviários.
- Competência absoluta do juízo da sede da autoridade ministerial para processar e julgar o mandado de segurança, dado o reconhecimento da ilegitimidade do Sr. Delegado Regional do Departamento Nacional de Transportes Aquaviários.
- Anulação da sentença. Remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal.

Remessa Ex Officio nº 45.266-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de novembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO MÉRITO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE CÁLCULOS. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO MÉRITO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- 1 - O objeto de discussão por ocasião da liquidação da sentença há de ser somente a correção ou não dos cálculos apresentados.
- 2 - Não é possível a nova discussão da matéria de mérito, apreciada na sentença, por ocasião da sua liquidação.
- 3 - Não tendo sido apontado qualquer erro material nas contas apresentadas, não há como ser provida apelação contra sentença homologatória de cálculos.
- 4 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 51.020-RN

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 22 de novembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LITIGANTE DE MÁ-FÉ.

- 1 - As hipóteses de cabimento de embargos de declaração estão elencadas no art. 535, I e II, do CPC.
- 2 - Não está o caso presente enquadrado nas hipóteses previstas no citado artigo.
- 3 - Não se pode, outrossim, determinar a aplicação do disposto no art. 18, do CPC, em razão de não se tratar, no caso, de litigante de má-fé, de acordo com o art. 17, do CPC.
- 4 - Embargos improvidos.

Embargos de Declaração nos ED na AC 33.134-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 13 de dezembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - EFICÁCIA CONDICIONADA - NULIDADE

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE EFICÁCIA CONDICIONADA A REQUISITO LEGAL. NULIDADE.

- Nula é a sentença que julga a ação procedente, condicionada esta procedência ao preenchimento de determinados requisitos legais pelo autor.
- Aplica-se subsidiariamente à ação mandamental o disposto no art. 461, do CPC, pelo que a sentença deve ser certa.
- Remessa oficial provida.

Remessa Ex Officio nº 44.823-RN

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 27 de setembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE DEPÓSITO - INADEQUAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. LEI Nº 8.866, DE 11.04.94. INCONSTITUCIONALIDADE E INFRINGÊNCIA DA HIERARQUIA LEGAL. AÇÃO DE DEPÓSITO.

1 - À luz do nosso ordenamento civil, o depósito pode ser voluntário ou obrigatório, classificando-se, quanto à coisa objeto do depósito, em regular ou irregular, conforme se refira a coisa infungível e inconsumível (CC, arts. 50 e 51), ou coisa fungível, sendo regido pelas normas concernentes ao mútuo (arts. 1.280, c/c arts. 1.256 a 1.264, CC).

2 - É inadequada a ação de depósito com finalidade de receber crédito tributário, vez que a coisa objeto da ação nunca esteve em poder da Administração Pública. A aplicação da doutrina civilista, no caso concreto, afronta a norma jurídica tributária.

3 - Depositário infiel é aquele que detém, em seu poder, coisa alheia, recusando-se a entregá-la. A Lei nº 8.866/94 não encontra amparo legal por estar dissonante com os preceitos traçados por leis de hierarquia superior.

4 - É defesa a retroação da lei tributária, em homenagem ao aforismo tempus regit actum. Ocorrida a inadimplência do tributo em 1991 e 1992, a lei nova não pode produzir efeitos a fatos pretéritos, sob pena de malferir o princípio da irretroatividade legal.

5 - Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 67.110-AL

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 07 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO - LITISCONSÓRCIO - PRAZO EM DOBRO

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. LITISCONSÓRCIO. PRAZO EM DOBRO. ART. 191, CPC.

- O privilégio do prazo em dobro para interposição de recurso, previsto no art. 191, do CPC, não se aplica aos casos em que houve sucumbência com relação a apenas um dos litisconsortes.

- Precedentes do STJ.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 3.455-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 07 de março de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONSIGNATÓRIA - INÉPCIA DA INICIAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNATÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- Inexistindo certeza fática do julgador na apreciação do caso in concreto, em face da petição inicial não dispor de elementos bastantes para dimensionar a controvérsia submetida à jurisdição, mormente quando ausente prova documental essencial, não há que se falar em extinção de obrigação de pagamento no procedimento especial consignatório.

- Precedente (AC nº 23.381-RN, Rel. Juiz Manoel Erhardt).

- Apelação improvida. Manutenção da sentença.

Apelação Cível nº 27.480-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 29 de novembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, III, E § 1º, CPC.

- Para a extinção do processo com base no art. 267, III, CPC, impõe-se a intimação pessoal da parte para suprir, em 48 horas, a falta (art. 267, § 1º, CPC).

- Ineficaz a intimação feita na pessoa do advogado.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 68.170-PB

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 14 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO.

- Remanescendo valor a ser liquidado através de Precatório, não se pode entender por satisfeita a obrigação enquanto não cumpridas suas formalidades.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 70.192-PB

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 07 de março de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - INCABIMENTO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, INCISOS V E VII, CPC. SÚMULA 343 - STF.

- Não se verifica a violação literal de dispositivo legal a justificar a ação rescisória quando a decisão rescindenda tiver por fundamento texto de lei de interpretação controvertida nos Tribunais. Entendimento extraído da Súmula 343, do excelso STF.

- Acórdão posteriormente prolatado pela Suprema Corte, declarando a constitucionalidade da contribuição em causa, não corresponde a documento novo, para os fins do art. 485, VII, do CPC.

- Incabível a ação rescisória fora das hipóteses previstas no art. 485, do CPC.

Ação Rescisória nº 0148-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 15 de fevereiro de 1995, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS

EMENTA:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, III, DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVAS.

- O dolo de que trata o inciso III, do art. 485, não é de natureza material, é de natureza processual, próprio do litigante de má-fé.

- Não há nos autos a existência da figura do dolo da parte vencedora com prejuízo da vencida, muito menos porque a autora não o demonstrou por meio de qualquer prova.

- Pedido improcedente.

Ação Rescisória nº 0119-PE

Relator: Juiz Barros Dias

(Julgado em 1º de fevereiro de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO-DIREITO DE REGRESSO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DIREITO DE REGRESSO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO SOBRE PENA DE CONFISSÃO. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1 - O juiz não está obrigado a responder a todos os argumentos elencados pelas partes, desde que esteja devidamente fundamentado o decisor.

2 - Na hipótese, restou superada a questão da pena de confissão ao réu, uma vez que não ficou comprovada a culpa do mesmo.

3 - Embargos improvidos.

Embargos de Declaração na REO nº 39.566-PE

Relator: Juiz Barros Dias

(Julgado em 07 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÕES DE EXCESSO DE PRAZO. CO-RÉUS. TRATAMENTO DIFERENCIADO. INVOCAÇÃO DE ISONOMIA.

- "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação do constrangimento por excesso de prazo." (Súmula 52 do STJ).

- Sendo diversas as situações de cada co-réu da ação delituosa em apuração, descabe, a priori, invocar-se o princípio da isonomia como base à reivindicação de tratamento idêntico.

- Ordem denegada.

Habeas Corpus nº 0491-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 21 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - IOF - NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. IOF. LEI Nº 8.033/90. TRIBUTO COM EFEITO CONFISCATÓRIO. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR.

1 - A vedação do confisco, muito embora seja de difícil conceituação no direito pátrio, face à ausência de definição objetiva que possibilite aplicá-lo concretamente, deve ser estudado em consonância com o sistema sócio-econômico vigente, observando-se a proteção da propriedade em sua função social.

2 - As alíquotas de 35%, 25% e 20% incidentes sobre a transmissão de ouro ou transmissão e resgate de título representativo de ouro, a transmissão de ações de companhias abertas e sobre os saques de caderneta de poupança exacerbam a capacidade contributiva do sujeito passivo tributário, inviabilizando, inclusive, as operações realizadas pelos contribuintes.

3 - Muito embora a União Federal tenha competência para instituir imposto sobre "operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários" (art. 153, inciso V), a definição de tributo, fatos geradores, base de cálculo e contribuintes devem ser determinados através de lei complementar (art. 146), conforme interpretação sistêmica do capítulo que trata sobre o sistema tributário nacional.

4 - Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 2.078-RN

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 20 de setembro de 1994, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIBERAÇÃO

EMENTA:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. COISA JULGADA FORMAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS.

1 - A coisa julgada formal, mesmo não obstaculizando a interposição de ação para atacar o *meritum causae*, tornou preclusa a interposição de qualquer meio processual, uma vez que a decisão tem autoridade para as partes, dentro do processo.

2 - Os depósitos judiciais não poderiam ter outra destinação que não a conversão em renda da União, pois, além de ser uma liberalidade da parte impetrante, com vistas à suspensividade do crédito tributário (art. 151, inciso II, do CTN), a mesma assumiu o risco de sua destinação, caso sucumbente na ação.

3 - Mesmo sendo os depósitos convertidos em renda, a parte interessada pode utilizar-se dos institutos da repetição de indébito (art. 165 e seguintes, do CTN) ou da compensação (Lei 8.383/91 e Instrução Normativa nº 67/92).

4 - Denegação da segurança. Custas ex lege.

Mandado de Segurança nº 38.705-PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 10 de agosto de 1994, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - DÉBITOS FISCAIS - INCIDÊNCIA DA TR

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. DÉBITOS FISCAIS EM REGIME DE PARCELAMENTO. INCIDÊNCIA DA TR. LEI Nº 8.218/91.

- Aos débitos exigíveis de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, quando parcelados, continuam a incidir os juros de mora, equivalentes à TR ou à TRD.

- Inteligência da Lei nº 8.218/91.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 17.798-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 20 de setembro de 1994, por unanimidade)